



**PROCESSO** : 130605/2015  
**PRINCIPAL** : Prefeitura Municipal de Itiquira / MT  
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC  
**ASSUNTO** : TCE. **Análise efetuada.** Despacho do Secretário.  
**RELATOR** : Conselheiro Domingos Neto

### **DESPACHO**

Exmo. Conselheiro Relator,

Pelos fundamentos apresentados, ratifica-se o relatório de auditoria desta Secretaria de Controle Externo. Assim, sugerem-se os seguintes encaminhamentos:

1. Declarar a revelia da empresa **Produtiva Construção Ltda** e do Sr. **Ernani José Sander**, conforme indicado no relatório técnico;
2. Conceder aos interessados o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, nos termos do § 2º do artigo 141 do RITCEMT.
3. Enviar os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
4. Ouvido o MPC, a juízo do Exmo. Conselheiro Relator, aplicar multas proporcionais aos danos causados ao erário, conforme previsão regimental desta Casa, e ainda:

4.1 - imputar em débito os senhores **Odanir Bortoloni**, **Ernani José Sander**, bem como a empresa **Produtiva Construção Ltda**, e determinar-lhes a restituição solidária de R\$ 50.336,12 (data-base setembro de 2007) ao erário do Estado de Mato Grosso, em decorrência das irregularidades no Convênio nº 165/2007-SEDUC/Itiquira.

4.2 - imputar em débito os senhores **Odanir Bortoloni**, **Ernani José Sander**, bem como a empresa **Produtiva Construção Ltda**, e determinar-lhes a restituição solidária de R\$ 4.177,43 (data-base fevereiro de 2008) ao erário do Município de Itiquira, em decorrência das irregularidades no Convênio nº 165/2007-SEDUC/Itiquira.

Secex-Obras, 29 de agosto de 2016.

*Assinado digitalmente*

**Emerson Augusto de Campos**

Secretário da Secex-Obras